



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 11365 - EX
(2024/0488268-0)**

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : R C F DE A
ADVOGADOS : THALITA LISBOA BAIOTTO - ES040351
GABRIELA SANTOS DE ALMEIDA KÜSTER - ES038752
JAQUELINE DA VITÓRIA FERNANDES - ES037095
KAMILA SILVA DELAZARI - ES031319
AGRAVADO : D F S
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ATRAVÉS DO APLICATIVO *WhatsApp*. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DE ESTADO. CITAÇÃO PESSOAL OBRIGATÓRIA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Inviável a citação do requerido por meio do aplicativo *WhatsApp*, uma vez que, em ações de estado, é obrigatória a citação pessoal do réu, nos termos do art. 247, I, do Código de Processo Civil.
2. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/02/2026 a 03/03/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Brasília, 08 de março de 2026.

LUIS FELIPE SALOMÃO
Presidente

HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN
Relatório de Atividade



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 11365 - EX
(2024/0488268-0)**

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : R C F DE A
ADVOGADOS : THALITA LISBOA BAIocco - ES040351
GABRIELA SANTOS DE ALMEIDA KÜSTER - ES038752
JAQUELINE DA VITÓRIA FERNANDES - ES037095
KAMILA SILVA DELAZARI - ES031319
AGRAVADO : D F S
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ATRAVÉS DO APLICATIVO *WhatsApp*. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DE ESTADO. CITAÇÃO PESSOAL OBRIGATÓRIA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Inviável a citação do requerido por meio do aplicativo *WhatsApp*, uma vez que, em ações de estado, é obrigatória a citação pessoal do réu, nos termos do art. 247, I, do Código de Processo Civil.
2. Agravo Interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo Interno interposto por R. C. F. de A. da decisão de fls. 89-90, na qual foi indeferido o pedido para que fosse reconhecida como válida a tentativa de citação realizada nos autos (fls. 71-78) e foi negada a prática do mesmo ato por intermédio do aplicativo *WhatsApp*.

Em suas razões recursais, acostadas às fls. 99-118, a parte sustenta (fl. 102):

A Decisão agravada merece reforma porque, ao indeferir o reconhecimento da citação realizada via comunicação telefônica/WhatsApp e condicionar o prosseguimento do feito à indicação de novo endereço sob pena de arquivamento, adotou postura formalista que desconsidera o núcleo essencial do ato citatório - qual seja, a ciência inequívoca do demandado acerca da existência da demanda -. bem como afronta os Princípios da Instrumentalidade das formas e da Efetividade processual, os quais orientam a interpretação e aplicação do Código de Processo Civil.

Ao final, requer (fl. 117):

[...] o conhecimento e o provimento do presente Agravo Interno, a fim de que seja reformada a Decisão Monocrática, reconhecendo-se, em consequência, a validade da comunicação realizada entre o Oficial de Justiça e o requerido, uma vez demonstrada a ciência inequívoca do ato citatório. Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que seja admitida a convalidação da citação realizada, aplicando-se os Princípios da Instrumentalidade das formas e da Efetividade processual, uma vez que não há qualquer prejuízo ao requerido.

É o **relatório**.

VOTO

A agravante alega que a certidão de fl. 76 deveria servir de base para o reconhecimento da validade do ato citatório, uma vez que o oficial de justiça relata ter conversado com o requerido por chamada de voz efetuada por meio do aplicativo *WhatsApp*.

Conforme asseverado na decisão agravada, o fato de o requerido ter supostamente conversado por ligação telefônica com o oficial de justiça não configura citação válida, pois, em ações de estado, a citação por meio eletrônico é expressamente vedada pelo art. 247, I, do Código de Processo Civil. Pelo mesmo motivo, inviável acatar pedido para que a citação se dê através de mensagem de texto pelo mesmo aplicativo.

A propósito:

AGRAVO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS (ART. 300 DO CPC). PERICULUM IN MORA NÃO COMPROVADO. CITAÇÃO DO REQUERIDO ATRAVÉS DO APLICATIVO *WhatsApp*. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DE ESTADO. CITAÇÃO PESSOAL OBRIGATÓRIA. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

2. Somente a higidez do título judicial estrangeiro não autoriza a concessão da tutela de urgência. De fato, é imperiosa a demonstração inequívoca da situação de risco de comprometimento do direito, hipótese que não se encontra delineada no caso dos autos.

3. Inviável a citação do requerido através do aplicativo *WhatsApp*, uma vez que em ações de estado é obrigatória a citação pessoal do réu, nos termos do artigo 247, inciso I, do Código de Processo Civil.

4. Agravo interno não provido.

(AgInt na HDE n. 8.563/EX, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 12/9/2023, DJe de 14/9/2023.)

Destaco, ainda, decisões monocráticas proferidas nas Homologações de Decisão Estrangeira 8091, 8337, 8364 e 8446.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

**Aglnt na HDE 11.365 / EX
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0488268-0

Número de Origem:

Sessão Virtual de 25/02/2026 a 03/03/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do Aglnt

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : R C F DE A

ADVOGADOS : THALITA LISBOA BAIocco - ES040351

GABRIELA SANTOS DE ALMEIDA KÜSTER - ES038752

JAQUELINE DA VITÓRIA FERNANDES - ES037095

KAMILA SILVA DELAZARI - ES031319

REQUERIDO : D F S

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - CASAMENTO - DISSOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : R C F DE A

ADVOGADOS : THALITA LISBOA BAIocco - ES040351

GABRIELA SANTOS DE ALMEIDA KÜSTER - ES038752

JAQUELINE DA VITÓRIA FERNANDES - ES037095

KAMILA SILVA DELAZARI - ES031319

AGRAVADO : D F S

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/02/2026 a 03/03/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 03 de março de 2026